



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo (Brasil)
LEI Nº 1.211, DE 11 DE OUTUBRO DE 1977

DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÕES DE ARTIGOS DE LEI QUE
INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE
LORENA.

O Senhor ARTHUR BALLERINI, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - " O artigo 149, Capítulo II, do Título IV, da Lei 580, de 20 de dezembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Artigo 149 - O imposto territorial urbano será cobrado sobre o valor venal do terreno nas seguintes bases: 3,5% ao ano, para os terrenos situados na 1ª zona; 2,0% ao ano, para os terrenos situados na 2ª zona; 1,0% ao ano, para os terrenos situados na 3ª zona."

§ único - Para efeito de cobrança de imposto territorial urbano, fica a área urbana classificada em 3 zonas: 1ª zona: são considerados terrenos desta zona os situados nas ruas e praças servidas por energia elétrica, água, calçamento e esgoto; 2ª zona: são considerados terrenos desta zona, os situados nas ruas e praças servidas por 3 melhoramentos mencionados na 1ª zona; 3ª zona: são considerados terrenos desta zona, os situados nas ruas e praças servidas por um ou dois melhoramentos mencionados na 1ª zona".

Artigo 2º - O artigo 159 do Capítulo II, do Título V, da Lei 580, de 20 de dezembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação, suprimido o seu § único: "Artigo 159 - O imposto será cobrado na base de 0,37% ao ano, sobre o valor venal da construção, inclusive o terreno."

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1978, revogadas as disposições em contrário.

31
Câmara



Prefeitura Municipal de Lorena

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1211/77)
Estado de São Paulo (Brasil)

P. M. de Lorena, 11 de outubro de 1977

ARTHUR BALLERINI
= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 11 de outubro de 1977.

JOÃO BOSCO ALVES DE FREITAS
= Encarregado do Setor de Serviços Gerais =
"AD HOC"